



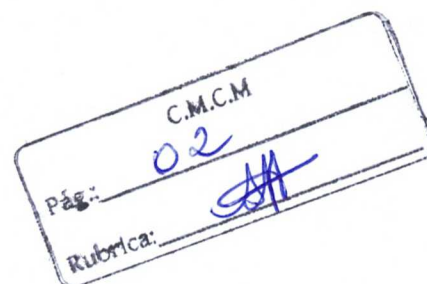
Câmara Municipal de Conceição de Macabu - RJ - Conceicao de Macabu - RJ
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000498

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12021/10/25000498

Número / Ano	000498/2021
Data / Horário	25/10/2021 - 15:26:09
Ementa	Dispõe sobre prioridade na tramitação dos processos administrativos do município em que figurem como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e dá outras providências.
Autor	Lucas Madureira
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária
Número Páginas	1
Número da Matéria	81
Emitido por	AndreaFarias



LIDO

25/10/21

HP



APPROVADO POR UNANIMIDADE

02/12/21

PRESIDENTE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU



PROJETO DE LEI Nº 081, DE 2021

Dispõe sobre prioridade na tramitação dos processos administrativos do município em que figurem como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior, a 65 (sessenta e cinco) anos e dá outras providências.

Art. 1º Terão prioridades na tramitação dos processos e procedimentos administrativos da administração pública direta, indireta e autárquica do município de Conceição de Macabu que tenham como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos.

Art. 2º O interessado na obtenção do benefício, fazendo prova de sua idade, requererá o benefício à autoridade competente que se encontra vinculado o processo.

Art. 3º Concedida a prioridade, esta não cessará até o transito em julgado do processo.

Art. 4º Os processos de que trata a presente Lei, deverão ser identificados através de uma fita adesiva ou de carimbo equivalente aos seguintes dizeres:

TRAMITAÇÃO PREFERENCIAL – IDOSO

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Conceição de Macabu, 05 de outubro de 2021

LMC

Lucas Madureira
Vereador

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Conceição de Macabu

Praça Dr. José Bonifácio Tassara, 113, Centro – Conceição de Macabu/RJ – CEP: 28740-000

Email: camara@conceicaodemacabu.rj.leg.br@gmail.com / Telefone: (22) 2779-2047



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU



JUSTIFICATIVA

O projeto de lei Nº 081/2021, que dispõe sobre prioridade nos processos administrativos da administração pública no âmbito das repartições administrativas do município.

Esta justificativa se dá em virtude da importância em dar celeridade aos processos administrativos de pessoas idosas, visto que por muitas vezes por não conseguirem estar presentes diariamente para acompanhar seus processos e por não terem experiência e prática em trâmites administrativos, os processos levam em média mais tempo do que o normal para serem finalizados e tendo em alguns casos a demanda de deslocamento até o órgão público, causando alto nível de stress e desconforto para os idosos que tem dificuldades de locomoção.

Cabe ressaltar que no ano de 2003, foi sancionada a Lei Nº 10.741/2003 que assegura a prioridade a pessoas que possuam 60 anos ou mais, seja em órgãos públicos e privados.

Conceição de Macabu, 05 de outubro de 2021

Lucas Madureira
Vereador



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI Nº 081/2021 “DISPÕE SOBRE PRIORIDADE NA TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO EM QUE FIGUREM COMO PARTE OU INTERVENIENTE PESSOA COM IDADE SUPERIOR A 65 ANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o Processo Legislativo, o qual é integrado pelo nosso Município”

PARECER DO RELATOR:

Primeiramente é pertinente esclarecermos que é dessa Comissão a competência de análise do projeto de lei apresentado, eis que originariamente lhe fora atribuída essa função, conforme preconiza o artigo 79 do Regimento Interno desta casa legislativa.

Após análise do citado projeto de lei, constatou-se que o mesmo está em consonância com as regras que regem a legalidade e dentro dos conceitos constitucionais, sendo que a matéria guarda pertinência com as prerrogativas do Legislativo Municipal.

Diante do exposto, tem-se que referido Projeto de Lei está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedece as técnicas Jurídicas e Legislativas, razão pela qual opino no sentido de que o parecer desta **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, seja pela **aprovação** do Projeto de Lei n. 081/2021, apresentado pelo Vereador Lucas Madureira do Legislativo Municipal de Conceição de Macabu – RJ.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, amparado pelo artigo 79 do Regimento Interno, diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação analisar não existem óbices à aprovação do Projeto de Lei nº 081/2021, haja vista que os preceitos constitucionais, legais e regimentais foram observados, razão pela qual opinamos pela sua **aprovação**.

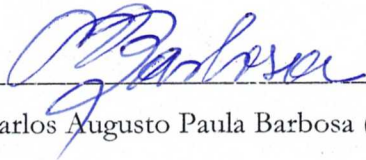
[assinatura]

Relator: Lucas Madureira Pereira

(X) Voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 081/2021.



Presidente: Sandro de Oliveira Daumas () Pelas *conclusões* do relator


Membro : Carlos Augusto Paula Barbosa () Pelas *conclusões* do relator

VOTOS DIVERGENTES: nenhum.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVO DA DIVERGÊNCIA: nenhuma

FAVORÁVEIS OS VEREADORES: Sandro de Oliveira Daumas, Carlos Augusto Paula Barbosa, Lucas Madureira Pereira,

FAVORÁVEIS COM RESTRIÇÃO OS VEREADORES: nenhum

CONTRÁRIOS OS VEREADORES: nenhum

EMENTA DO PARECER: Pela aprovação do Projeto de Lei nº 081/2021, por unanimidade de votos.

Câmara de Vereadores de Conceição de Macabu, RJ, _____ horas, em _____.



C.M.C.M	
Pág.:	07
Rubrica:	<i>[assinatura]</i>

CÓPIA

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
Gabinete da Presidência**

Ofício GP nº 336/2021

Conceição de Macabu/RJ, 07 de dezembro de 2021.

Ao Prefeito de Conceição de Macabu

Exm.º Sr. Valmir Tavares Lessa

**Assunto: Encaminhamento
Autógrafo PLO 81/2021 – Poder Legislativo**

Excelentíssimo Sr. Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente, para encaminhar a Vossa Excelência, autógrafo do Projeto de Lei (PLO) nº 81/2021, de autoria do Poder Legislativo, que **“Dispõe sobre prioridade na tramitação dos processos administrativos do município em que figurem como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos e dá outras providências”**.

Informo a Vossa Excelência que a proposição foi lida na Reunião Ordinária do dia 25/10/2021, sendo aprovada por unanimidade na Reunião Ordinária do dia 02/12/2021.

Encaminho o presente autógrafo para sanção e publicação do PLO em forma de Lei Municipal, conforme previsto na Lei Orgânica do Município (LOM).

Manifestando a Vossa Excelência protestos de elevada e estima consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

**Jorge Luiz Silva Andrade
(Dhal)
Presidente da Câmara
Biênio 2021/2022**

Prefeitura Municipal de Conc. De Macabu	
PROTOCOLO GERAL	
Nº	15.827/21
Em	07 / 12 / 21
Ass.:	<i>[assinatura]</i>



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU



AUTÓGRAFO PROJETO DE LEI Nº 81/2021.

Autoria: Poder Legislativo

Dispõe sobre prioridade na tramitação dos processos administrativos do município em que figurem como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior, a 65 (sessenta e cinco) anos e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU**, por seus representantes legais, decreta e o Poder Executivo sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º Terão prioridades na tramitação dos processos e procedimentos administrativos da administração pública direta, indireta e autárquica do município de Conceição de Macabu que tenham como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos.

Art. 2º O interessado na obtenção do benefício, fazendo prova de sua idade, requererá o benefício à autoridade competente que se encontra vinculado o processo.

Art. 3º Concedida a prioridade, esta não cessará até o trânsito em julgado do processo.

Art. 4º Os processos de que trata a presente Lei, deverão ser identificados através de uma fita adesiva ou de carimbo equivalente aos seguintes dizeres:

TRAMITAÇÃO PREFERENCIAL – IDOSO

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Conceição de Macabu
Praça Dr. José Bonifácio Tassara, 113, Centro – Conceição de Macabu/RJ – CEP: 28740-000
E-mail: camara@conceicaodemacabu.rj.leg.br / Telefone: (22) 2779-2047
www.conceicaodemacabu.rj.leg.br



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU**

C.M.C.M	
Pág: 09	
Rubrica:	<i>[Signature]</i>

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Prefeito Rozendo Fontes Tavares, 07 de dezembro de 2021.

**Jorge Luiz da Silva Andrade
Presidente**



LEI Nº 1.751/2021.

“Dispõe sobre a divulgação da relação dos medicamentos disponíveis e indisponíveis na Rede Pública Municipal de Saúde do Município de Conceição de Macabu.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, por seus representantes legais, decreta e o PODER EXECUTIVO sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Esta Lei determina a publicação no site oficial da Prefeitura, em local destacado na sua página na internet, e nas dependências da unidade de Saúde, relação atualizada de medicamentos disponíveis e indisponíveis na rede de Saúde Pública Municipal.

Parágrafo único – (VETADO)

Art. 2º. A informação disposta deve ser precisa quanto aos medicamentos que são de distribuição gratuita, bem como, se estão disponíveis ou em falta no sistema público de saúde.

Art. 3º – (VETADO)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Conceição de Macabu, 20 de dezembro de 2021.

VALMIR TAVARES LESSA
- Prefeito -

LEI Nº 1.752/2021.

Dispõe sobre prioridade na tramitação dos processos administrativos do município em que figurem como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior, a 65 (sessenta e cinco) anos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, por seus representantes legais, decreta e o PODER EXECUTIVO sanciona a seguinte LEI:

Art.1º. Terão prioridades na tramitação dos processos e procedimentos administrativos da administração pública direta, indireta e autárquica do município de Conceição de Macabu que tenham como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos.

Art. 2º. O interessado na obtenção do benefício, fazendo prova de sua idade, requererá o benefício à autoridade competente que se encontra vinculada ao processo.

Art. 3º. Concedida a prioridade, esta não cessará até o trânsito em julgado do processo.

Art. 4º. Os processos de que trata a presente Lei, deverão ser identificados através de uma fita adesiva ou de carimbo equivalente aos seguintes dizeres:

TRAMITAÇÃO PREFERENCIAL – IDOSO

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Conceição de Macabu, 20 de dezembro de 2021.

VALMIR TAVARES LESSA
- Prefeito -

LEI Nº 1.753/2021.

DISPÕE SOBRE A FISIOTERAPIA DE REABILITAÇÃO PARA MULHERES MASTECTOMIZADAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU - RJ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, por seus representantes legais, decreta e o PODER EXECUTIVO sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Esta Lei garante às mulheres mastectomizadas a realização de fisioterapia de reabilitação nas unidades da rede pública do município de Conceição de Macabu - RJ, visando à prevenção e à redução de sequelas decorrentes do processo cirúrgico.

Parágrafo único. O direito previsto no caput se aplica a todas as mulheres que comprovarem ter se submetido à cirurgia de mastectomia, com ou sem esvaziamento axilar, em unidade pública de saúde.

Art. 2º. A fisioterapia de reabilitação de que trata esta Lei será realizada de acordo com o quadro clínico de cada paciente, cabendo aos profissionais de saúde definir que técnica de intervenção terapêutica será aplicada, bem como o número de sessões a ser ministrado.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá celebrar parcerias e/ou convênios com os municípios e com centros fisioterapêuticos particulares, com o objetivo de assegurar e ampliar a rede de atendimento fisioterápico para as mulheres mastectomizadas, durante o período pré e pós-operatório.

Art.4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição de Macabu, 20 de dezembro de 2021.

VALMIR TAVARES LESSA
- Prefeito -

COMUNICADO OFICIAL

A Prefeitura de Conceição de Macabu, por meio da Secretaria Municipal de Turismo, comunica que devido ao cenário de variantes da Covid-19, e priorizando a vida, foi necessário cancelar a programação de shows do Réveillon 2022.

A tradicional queima de fogos será mantida.

